**Ata da 26ª reunião ordinária do 2º período da 4ª sessão legislativa da Câmara Municipal de Santana do Deserto realizada às 19 horas do dia 24 de outubro de 2000.** Presidente: Gilmar Monteiro Granzinolli; Vice-presidente: Valdesir Santos Botelho; Secretária: Rita de Cássia Oliveira Lobato; Vereadores presentes: Ângela Maria Ribeiro de Souza, Eduardo Pedroso Páscoa, Ademar Ferreira da Costa, Cosme Ribeiro da Silva, Geraldo Dias Seixas, José Domingos Marques e Carlos Henrique de Carvalho, ausência justificada do vereador Luiz Carlos Florentino de Souza. Após verificar a lista de presença o sr. Presidente deu início a sessão pedindo a secretária que lesse a ata da sessão anterior e após sua leitura foi posta em discussão e em votação, sendo aprovada por todos. A seguir o sr. Presidente pediu a secretaria que lesse a correspondência recebida e a ordem do dia: Projeto de Resolução 05/00 “dispõe sobre as contas da prefeitura municipal, exercício de 1994”. A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e promulga a seguinte resolução: art. 1°- ficam aprovados as contas da prefeitura municipal de Santana do Deserto, referente ao exercício de 1994, em contrário aos termos do parecer prévio do Egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, conforme anexo I desta resolução. Art. 2°- esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Santana do Deserto, sala das sessões, 23 de outubro de 2000. Ângela Maria Ribeiro de Souza- vereadora presidente, Cosme Ribeiro de Souza- vereador vice-presidente e Ademar Ferreira da Costa- vereador membro. Comissão de Finanças e Orçamento que elaborou o projeto de resolução, assinado pela presidente Ângela Maria Ribeiro de Souza e pelo vice-presidente Cosme Ribeiro da Silva. Anexo I (Resolução 05/2000- dispõe sobre as contas da prefeitura municipal, exercício de 1994). Justificativa: a Comissão de Finanças e Orçamento descorda do parecer do Tribunal de Contas pelos seguintes motivos: em nosso exame a comissão verificou não haver irregularidades na prestação de contas do exercício de 1994- Irregularidades apontadas pelo tribunal de contas como: A) da Execução Financeira: balanço financeiro x quadro de apuração da receita e despesa. Após examinar verificamos diferentes máquinas de calcular. Justificativa esta a tempos encaminhada pelo prefeito responsável pela referida cona, ao próprio Tribunal de Contas e a nós fornecida através de pesquisa junto ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal. B) da aplicação no ensino: descordamos da decisão do TC/MG pois o técnico do TC/MG conforme documentação anexa folha n° 36 do parecer prévio do processo n° 15084 da 1ª Câmara/2000 não considerou os gastos com transporte escolar, educação compensatória e os pagamentos com inativos da área escolar. Após analisar os balancetes do exercício de 1994 da prefeitura municipal constamos que realmente foi gasto recurso com os itens mencionados acima e ao pesquisar junto a prefeitura e a Planejar constatamos que esses itens fazem parte do 25% conforme art. 212 da Constituição Federal e da lei 4320 de 17 março de 1964, quadro demonstrativo de gastos com manutenção de desenvolvimento de ensino do próprio Tribunal de Contas de MG, que determina nos itens 49.252- Educação Compensatória 82.495- Previdência Social Inativos e Pensionistas. 41.239- Transporte Escolar (anexos). Concluindo a sra. Relatora Ângela Maria Ribeiro de Souza após trazer ao conhecimento dos nobres edis justificativas cabíveis e verdadeiras, solicita aprovação por essa Câmara Municipal ao projeto de Resolução 05/00 que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Santana do Deserto referente ao exercício de 1994- Ângela Maria Ribeiro de Souza- vereadora relatora. Após a apresentação do projeto de resolução 05/00 o sr. Presidente comunicou aos nobres vereadores que a próxima reunião seria para discussão e votação da referida resolução. A seguir concedeu a palavra aos nobres edis que após fazerem uso encerrou a sessão marcando a próxima para o dia 31 de outubro de 2000 as 19 horas e para constar lavrou-se tal ata que se aceita por todos será assinada.